

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 33/1999****de 26 de Março de 1999****que altera o anexo VI (segurança social) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o referido acordo, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo VI do acordo foi alterado pela Decisão n.º 68/98 do Comité Misto do EEE, de 4 de Julho de 1998⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 1223/98 do Conselho, de 4 de Junho de 1998, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade e o Regulamento (CEE) n.º 574/72 que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71⁽²⁾, deve ser incorporado no acordo.
- (3) Devem ser actualizadas várias adaptações do Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho, de 21 de Março de 1972, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, tal como actualizado pelo Regulamento (CE) n.º 118/97 do Conselho, de 2 de Dezembro de 1996⁽³⁾, e da Decisão n.º 151, de 22 de Abril de 1993, relativa à aplicação do artigo 10.ºA do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 e do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 1247/92⁽⁴⁾, adoptada pela Comissão Administrativa para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo VI (segurança social) do acordo é alterado em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º da presente decisão.

Artigo 2.º

Ao ponto 1 [Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **398 R 1223**: Regulamento (CE) n.º 1223/98 do Conselho, de 4 de Junho de 1998 (JO L 168 de 13.6.1998, p. 1).».

Artigo 3.º

Ao ponto 2 [Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **398 R 1223**: Regulamento (CE) n.º 1223/98 do Conselho, de 4 de Junho de 1998 (JO L 168 de 13.6.1998, p. 1).».

⁽¹⁾ JO L 123 de 13.5.1999, p. 64.

⁽²⁾ JO L 168 de 13.6.1998, p. 1.

⁽³⁾ JO L 28 de 30.1.1997, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 244 de 19.9.1994, p. 1.

Artigo 4.º

No ponto 2 [Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho], nas adaptações b) e m) da rubrica «R. NORUEGA», e no ponto 3.38 (Decisão n.º 151) da rubrica «14. Noruega», a expressão «Serviço Nacional de Segurança Social para o Seguro Social no Estrangeiro» é substituída por «Serviço Nacional para o Seguro Social no Estrangeiro».

Artigo 5.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 1223/98, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que acompanham as respectivas versões linguísticas da presente decisão.

Artigo 6.º

A presente decisão entra em vigor em 27 de Março de 1999, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 7.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 26 de Março de 1999.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

F. BARBASO
